



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS  
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário  
Goiânia-GO, CEP 74605-050  
- <http://hc-ufg.hubrasil.gov.br>

Despacho - SEI

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

**OBJETO**

Descrição sucinta do objeto da contratação/aquisição: Aquisição de Produtos para Saúde - **Material hospitalar (grupo 36 - equipo bureta para hemotransfusão)** para o Hospital das Clínicas da UFG da Rede HU-Brasil na modalidade **Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 84, inciso II, do RCC 3.0.**

**IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE**

Área Demandante: Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos - SAFS

Responsável pela demanda: Brenda Grazielli Nogueira Moraes

Matrícula/SIAPE: 2085107

E-mail: [brenda.moraes@hubrasil.gov.br](mailto:brenda.moraes@hubrasil.gov.br)

Telefone: (62) 3644-8136

**IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**COORDENADOR(A) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Nome: Paulo Augusto Souza Fernandes

Matrícula/SIAPE: 3145864

Cargo/Função: Chefe da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques

Lotação: Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques

E-mail: [fernandes.paulo@hubrasil.gov.br](mailto:fernandes.paulo@hubrasil.gov.br)

Telefone: (62) 3644-8135

**IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE DEMANDANTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Nome: Silvia Amélia Figueira Gomes Portilho

Matrícula/SIAPE: 3207854

Cargo/Função: Chefe da Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques

Lotação: Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques

E-mail: [silvia.amelia@hubrasil.gov.br](mailto:silvia.amelia@hubrasil.gov.br)

Telefone: (62) 3644-8191

**IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE DEMANDANTE**

Nome: Brenda Grazielli Nogueira Moraes

Matrícula/SIAPE: 2085107

Cargo/Função: Chefe do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos - SAFS

Lotação: Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos - SAFS

E-mail: [brenda.moraes@hubrasil.gov.br](mailto:brenda.moraes@hubrasil.gov.br)

Telefone: (62) 3644-8136

**IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Nome: Flávia Augusta Luiz Barcelos

Matrícula/SIAPE: 1433854

Cargo/Função: Assistente Administrativo

Lotação: Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques

E-mail: [flavio.luiz@hubrasil.gov.br](mailto:flavio.luiz@hubrasil.gov.br)

Telefone: (62) 3644-8138

Por este instrumento declaramos ter ciência das indicações e atribuições dos integrantes da Equipe de Planejamento formada para esta contratação, conforme preconiza o Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh (HU-Brasil) - Versão 3.0.

(Assinado eletronicamente)  
Paulo Augusto Souza Fernandes

SIAPE: 3145864

Farmacêutico

Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques

HC-UFG/HU-Brasil

(Assinado eletronicamente)

Brenda Grazielli Nogueira Moraes

SIAPE 2085107

Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos  
HC-UFG/HU-Brasil

Integrante Demandante da EPC

<p>Coordenador(a) da EPC</p> <p><i>(Assinado eletronicamente)</i>  Silvia Amélia Figueira Gomes Portilho  SIAPE: 3207854  Farmacêutica  Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques  HC-UFG/HU-Brasil  Integrante Demandante da EPC</p>	<p><i>(Assinado eletronicamente)</i>  Flávia Augusta Luiz Barcelos  SIAPE: 1433854  Assistente Administrativo  Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques  HC-UFG/HU-Brasil  Integrante Administrativo da EPC</p>
--	--

### JUSTIFICATIVA

1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh (HU-Brasil) foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de Dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.
2. O Hospital das Clínicas da UFG é vinculado à Universidade Federal de Goiás e pertence a HU-Brasil, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do SUS do município Goiânia e localidades, observando a contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.
3. Não obstante, conforme apresentado pela Anvisa no Manual de Tecnovigilância - abordagens de vigilância sanitária de produtos para a saúde comercializados no Brasil, a tecnovigilância é o sistema de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas de produtos para a saúde na fase de pós comercialização com vistas a recomendar a adoção de medidas que garantam a proteção e a promoção da saúde da população.
4. Destaca-se que esta contratação abrange produtos para a saúde, objeto da tecnovigilância, compreendendo: equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção, e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto, ser auxiliado em suas funções por tais meios (RDC nº 185/2001), bem como produto para diagnóstico de uso in vitro (RDC nº 206/2006).
5. A aplicação das tecnologias em saúde é fundamental para aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população, promovendo melhores resultados clínicos, maior eficiência operacional e segurança no cuidado ao paciente. Essas tecnologias abrangem desde equipamentos médicos, como tomógrafos e respiradores, até sistemas de informação em saúde, soluções digitais, produtos para a saúde e medicamentos. Quando utilizadas de forma adequada, contribuem para a tomada de decisões mais assertivas, a otimização dos recursos disponíveis e a ampliação do acesso a serviços de saúde qualificados.
6. A incorporação dessas tecnologias deve ocorrer com base em critérios técnicos e científicos, considerando aspectos como eficácia clínica, custo-efetividade e impacto no sistema de saúde. Isso torna essencial a realização de Avaliações de Tecnologias em Saúde (ATS) antes da aquisição ou implementação de qualquer recurso tecnológico, a fim de garantir que ele traga reais benefícios à população e seja compatível com a estrutura disponível.
7. Nesse contexto, destaca-se a importância da contratação adequada das tecnologias em saúde. Processos de aquisição mal-conduzidos, sem respaldo técnico ou alinhamento com as necessidades reais da rede de saúde, podem levar ao desperdício de recursos públicos, à subutilização de equipamentos, à elevação de custos operacionais e até a exposição dos pacientes a riscos evitáveis. Além disso, a ausência de suporte técnico, manutenção adequada e capacitação das equipes compromete o uso eficaz das tecnologias adquiridas.
8. A HU-Brasil, seguindo sua Política de Compras Centralizadas, passou a adotar o processo de pré-qualificação de produtos e marcas. Essa medida tem como objetivo garantir produtos previamente avaliados e considerados tecnicamente adequados nos processos licitatórios. A pré-qualificação assegura maior controle de qualidade, padronização e segurança, além de otimizar o processo de aquisição, reduzindo o risco de contratações inadequadas e promovendo maior eficiência na gestão pública.
9. Ainda mais, pode-se afirmar que a aquisição de produtos para saúde deve seguir critérios que assegurem sua eficácia, segurança e viabilidade operacional. Também é fundamental que, após a incorporação, essas tecnologias sejam monitoradas por meio de sistemas como a tecnovigilância, para acompanhamento de eventos adversos e queixas técnicas relacionadas à produtos para saúde em uso. Esse processo permite a detecção precoce de falhas, a adoção de medidas corretivas e a prevenção de novos incidentes, promovendo a proteção e a promoção da saúde da população.
10. A Lei nº 8.080/1990, em seu artigo 6º-A, inciso I, alínea d, estabelece como uma das atribuições do Sistema Único de Saúde - SUS a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde. Sendo a aquisição desses insumos uma das medidas que abrange práticas focadas na promoção, proteção e recuperação da saúde.
11. Excluindo-se os equipamentos médicos hospitalares, sob a perspectiva das aquisições e da gestão de suprimentos, os produtos para saúde são organizados pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh (HU-Brasil) em grupos específicos, tais como:

I - agulhas e seringas;

- II - **equipos e cateteres;**
- III - tubos e sondas;
- IV - drenos e cânulas;
- V - fios cirúrgicos, telas cirúrgicas e hemostáticos;
- VI - bolas de colostomia, curativos e adjuvantes;
- VII - materiais para diagnóstico e imagem;
- VIII - saneantes, antissépticos e materiais para cme (esterilização);
- IX - materiais para nefrologia;
- X - materiais para o bancos de sangue;
- XI - materiais para laboratório;
- XII - materiais para odontologia ;
- XIII - materiais médicos hospitalares de uso geral;
- XIV - EPIs Assistenciais.;
- XV - Instrumentais (Caixa e Vídeo);
- XVI - insumos e acessórios para monitores multiparamétricos;
- XVII - insumos e acessórios para oxímetros e cardioversores;
- XVIII - insumos e acessórios para gasoterapia;
- XIX - acessórios médicos;
- XX - insumos e acessórios para ventilação mecânica;
- XXI - papéis e outros acessórios para equipamentos hospitalares;
- XXII - filtros e outros insumos para equipamentos hospitalares e osmose;
- XXIII - lâmpadas especiais ;
- XXIV - insumos e acessórios para eletrocirurgia e eletroprocedimentos.
- XXV - órteses, próteses e materiais especiais (OPME)
- XXVI - fontes para radioterapia

12. A gestão de produtos para saúde é um grande desafio, seja por conta da grande variedade de materiais de consumo, seja pela necessidade de eficiência na utilização dos recursos disponíveis, sendo imprescindível a correta aquisição desses produtos.

13. Tendo em vista que os produtos para saúde são recursos estratégicos que apoiam as ações de saúde, e cuja falta pode levar a interrupções no tratamento, comprometendo a qualidade de vida dos usuários e a confiança nos serviços e no sistema de saúde como um todo, torna-se essencial garantir seu acesso contínuo e seguro.

14. Portanto, é relevante ressaltar que a aquisição de produtos para saúde é fundamental para gerar um fornecimento seguro desses produtos aos pacientes no âmbito hospitalar, ambulatorial e pós alta, em conformidade com diretrizes assistenciais. Assim, procura-se assegurar a continuidade da assistência aos internos e atendidos da instituição, cumprindo as demandas dos serviços médicos de acordo com os protocolos clínicos. Com o objetivo de garantir o abastecimento do estoque hospitalar, e a prestação de serviços de saúde com qualidade, segurança e regularidade, conforme estabelecido no SUS e na legislação vigente.

15. Nesse contexto, a compra recorrente de produtos para saúde é essencial para reabastecer os estoques dos hospitais que integram a Rede HU-Brasil. Isso visa garantir o funcionamento adequado das operações das atividades organizacionais e cumprir a missão de promover de maneira integrada o ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência aos usuários do SUS.

16. Conforme art. 84 do RCC 3.0, é dispensável a realização de licitação para contratação direta nas seguintes situações, entre outras:

"II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário;

III - na hipótese de contratação decorrente de licitação que resultou deserta e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a HU-Brasil, desde que mantidas as condições preestabelecidas e

observadas as disposições deste Regulamento, em especial do art. 20, § 4º;

IV - quando todas as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes ou acima do valor estimado para a contratação, mesmo após negociação com todos os licitantes, resultando em licitação fracassada, também configurada no caso de inabilitação de todos os interessados durante o procedimento licitatório, e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo, desde que mantidas as condições preestabelecidas e observadas as disposições deste Regulamento, em especial do art. 20, § 4º;"

17. O presente processo visa adquirir equipo bureta para hemotransfusão em razão da necessidade de manutenção da assistência segura aos pacientes que demandam administração controlada de hemocomponentes, especialmente em situações nas quais há necessidade de controle preciso do volume infundido.

18. Registra-se que a aquisição regular do item Equipo bureta para hemotransfusão já foi tratada no âmbito do processo licitatório vinculado à Solicitação nº 202600054, **Processo SEI nº 23760.028650/2025-80**. No entanto o fornecedor apresentou a proposta (57974037) de um item divergente - Equipo de Hemotransfusão - da mesma marca, que foi aprovado equivocadamente no decorrer do processo licitatório. Por se tratar de item divergente do descritivo, a ata (58552537) não atende à aquisição do material.

19. Visando o abastecimento pontual, cobertura de estoque crítico e, ainda, visando evitar interrupção no suporte assistencial, foi realizada uma aquisição via suprimento de fundos, como consta no **Processo SEI nº 23760.012881/2026-52**.

20. Ressalta-se que a ausência do material pode comprometer a realização de procedimentos transfusionais, impactando diretamente a continuidade e a segurança da assistência prestada, uma vez que se trata de insumo necessário para atendimento de demandas clínicas específicas e sensíveis.

21. **Em virtude do estoque baixo, a sua submissão aos procedimentos legais do pregão eletrônico, conforme RCC 3.0, demandaria tempo suficiente para gerar falta na instituição e conseqüente impacto no tratamento dos pacientes.**

22. **Destaca-se ainda que o objeto desta contratação possui característica de demanda recorrente, com previsão de entrega única e imediata, buscando mitigar os riscos de um possível desabastecimento do insumo.**

23. **Nesse sentido, observando o art. 84 do RCC 3.0, essa contratação visa aquisição de produtos para saúde por Dispensa de Licitação, de acordo com a estimativa média de seu consumo, para um período de 06 (seis) meses.**

#### QUANTITATIVOS DA AQUISIÇÃO

1. Observando os alinhamentos realizados entre o Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos - SAFS, unidades assistenciais e a Comissão de Padronização de Produtos para Saúde - CPPS, essa contratação visa contemplar os Produtos para Saúde (Material hospitalar - grupo 36) padronizados no Hospital das Clínicas da UFG/HU-Brasil.

2. A estimativa da contratação considera métricas quantitativas, como o consumo histórico e posição de estoque de cada produto, bem como métricas qualitativas, como risco de perdas de inventário, relação custo-benefício, bens substitutos, alteração no padrão da regulação dos pacientes, adequações e implementações de novos protocolos assistenciais.

3. A demanda apresentada contempla uma definição prévia de produtos para compra durante o exercício, estando estes inseridos no Plano Anual de Compras (PAC), respeitados os prazos de início do planejamento da contratação apontados pelo RCC 3.0, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromissos (AOC), conforme os Processos 23760.028421/2025-65 e 23760.028469/2025-73, respectivamente.

4. Os produtos que inicialmente serão contemplados na contratação para o Hospital das Clínicas da UFG/HU-Brasil são:

IT	CODG	CODIGO AGHU	CODIGO EBSERH	SIDEC	DESCRICAO	QTD	UN
1	5590	5590	EBS02113	610181	EBS02113 - EQUIPO BURETA PARA HEMOTRANSFUSAO - EQUIPO INFUSAO SANGUINEA, APLICACAO PARA HEMOTRANSFUSAO, MATERIAL PVC CRISTAL, PONTA PERFURANTE C/ TAMPA, CAMARA FLEXIVEL, FILTRO INTERNO 170M E FILTRO DE AR, GOTEJADOR GOTA PADRAO, TIPO BURETA RIGIDA C/ ALCA, C/ INJETOR, VOLUME BURETA MIN. 150ML, PINCA REGULADOR DE FLUXO E CORTA FLUXO, CONECTOR LUER C/ TAMPA, ESTERIL, DESCARTAVEL	700	UNIDADE

## ENCAMINHAMENTO

1. Considerando a relevância e oportunidade do objeto da contratação em relação aos objetivos estratégicos, bem como as necessidades da área demandante, decido motivadamente sobre o prosseguimento da contratação.
2. Afirma-se ainda que a contratação proposta não ensejará em fracionamento de despesas.
3. Não obstante, registra-se que os profissionais indicados para compor a Equipe de Planejamento dessa Contratação já estão nomeados por meio de Portaria - SEI nº 21, de 13 de janeiro de 2026, publicada por meio do Boletim de Serviço nº N° 426, quarta-feira, 14 de janeiro de 2026.
4. **Adicionalmente, de acordo como art. 210, §6º, do RCC 3.0, no caso de contratações por escopo cujos valores se enquadrem nos limites do art. 84, inciso II, para bens e serviços, é dispensada a designação de equipe de fiscalização dos contratos e de equipe de fiscalização da ata de registro de preços, quando o encargo de gestão ficará sob responsabilidade da chefia da unidade demandante da contratação.**
5. Isto posto, encaminho os autos ao Setor de Administração para ciência e demais providências.

(Assinado eletronicamente)

**Brenda Grazielli Nogueira Moraes**  
Chefe do Setor de Abastecimento Farmacêutico e  
Suprimentos - SAFS  
Hospital das Clínicas da UFG/HU-Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto Souza Fernandes, Chefe de Unidade**, em 17/06/2026, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Augusta Luiz Barcelos, Assistente Administrativo**, em 17/06/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Amelia Figueira Gomes Portilho, Chefe de Unidade**, em 17/06/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Grazielli Nogueira Moraes, Chefe de Setor**, em 17/06/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61958494** e o código CRC **F0887BDA**.

Referência: Processo nº 23760.014499/2026-83 SEI nº 61958494